



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio-NORTE/IEF N° 005/2020

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	PA COPAM N° 09010001160/17 DAIA – 0036622-D		
Fase do Licenciamento	DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental			
Empreendedor	ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA			
CNPJ / CPF	75.801.902/0027-65			
Empreendimento	PA COPAM N° 09010001160/17 DAIA – 0036622-D - EXTRAÇÃO DE ARGILA USADA NA FABRICAÇÃO DE CERAMICA VERMELHA DNPM – 802.678/1975			
Classe	DN COPAM 74/2004 = A-03-02-6			
Condicionante N°	02 – Referente a DAIA 0036622-D			
Localização	O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do município de Esmeraldas, imóvel denominado Fazenda Paraíso, Matrícula 34.253			
Bacia	Bacia do Rio São Francisco			
Sub-bacia	Sub-bacia Rio Paraopeba			
Compensação	Paragrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual N° 20.922/2013			
Área intervinda	Área (ha)	Bacia/Sub Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	9,77	Rio São Francisco/ Rio Paraopeba	Esmeralda	- Área do Bioma Cerrado
Total	9,77			
Coordenadas:	E – 564,471,00	N – 7.834.659,00	SIGA 2000 – 23K	
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	10,00	Rio São Francisco	Buenópolis	Parque Estadual Serra do Cabral - Área do Bioma Cerrado
Coordenadas:	E – 582.227,830	N – 8.030.446,110	Fazenda Riachão Mat. 7.532	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Responsável Técnica: Amanda Barbatto Eng. Florestal CREA – MG 185.719/D			



2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O presente documento visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, para subsidiar o julgamento do processo de Compensação relativo a licença para Intervenção Ambiental, DAIA 0036622-D PA COPAM 09010001160/2017, DNPM 802.678/1975, do empreendimento ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA em uma área de 9,77 há, em atendimento ao disposto no §2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013

Atividades do Empreendimento

Atividade regularizada	Processo Administrativo	Área Autorizada (ha)
- Extração de Argila Usada na Fabricação de Cerâmica Vermelha	PA - 09010001160/2017 DAIA – 0036622-D	9,77 ha

O PECF tem como objetivo subsidiar o cumprimento da **condicionante 02**, referente aos processos de DAIA – Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental, Processo Administrativo COPAM nº 09010001160/2017, apresentando a compensação florestal referente a Intervenção de 9,77 há para aproveitamento de extração de Argila, com a concessão de lavra do Processo DNPM 802.678/1975, em área de vegetação florestal do bioma Cerrado e suas sucessões secundárias.

CONDICIONANTE 02	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/2004.
------------------	--

O empreendedor informa que cabe detalhar os marcos processuais referentes ao presente Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) por Intervenção Mineraria em área de Cerrado.

O PECF protocolizado inicialmente na URFBio/NORTE na data de 16 de dezembro de 2019, sob o número de protocolo 08000001153/14, apresentou proposta de compensação ambiental por intervenção do empreendimento ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, para análise e parecer:

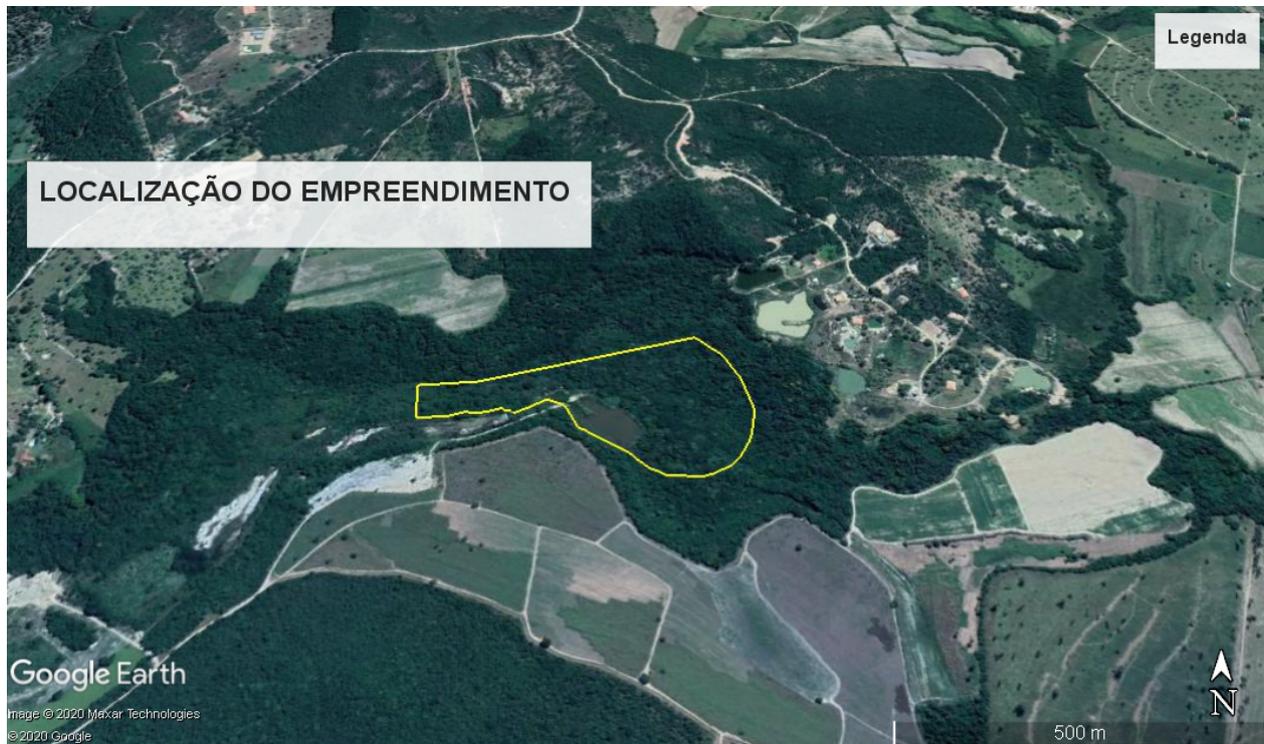
Este parecer tem como objetivo primordial, apresentar a análise opinativa da proposta do Processo de Compensação Florestal Mineraria previsto no § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Portaria do IEF nº 27/2017, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento se encontra localizada no imóvel denominado Fazenda Paraíso Matrícula 34.253, na área rural do município de Esmeralda - MG. área está localizada na bacia do Rio São Francisco,



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo a continuação das atividades de extração de argila, para uso na produção de artigos sanitários. Após a extração, o material é disposto no pátio de estocagem para secagem, o mesmo é transportado para consumo na Unidade da empresa localizada no município de Santa Luzia/MG.

2.3 Informações sobre o empreendimento

Código	DNPM	Atividades objeto de licenciamento	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado"
A-03-02-6	802.678/1975	Extração de argila utilizada na produção de cerâmica vermelha.	1	Produção Bruta \leq 12.000 t/ano: Pequeno (P) Pot. Poluidor/Degradador - Geral: Médio (M) P + M = Classe 1

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 74/04 (revogada pela DN 217/17), por isso ainda detêm Autorização Ambiental e Funcionamento válida.



O Empreendimento teve sua regularização das atividades conforme documentação relacionada nos quadros abaixo

Nº do Processo Autorizativo Licenciamento/ AAF/ DAIA solteira	Data da formalização do processo	Tipo de licença	Nº do Certificado Licença/AAF/ DAIA solteira	Data de concessão	Data de vencimento Licença/AAF/ DAIA solteira
00054/1990/009 /2017	27/06/2017	AAF	04250/2017	03/07/2017	03/07/2021

Nº Da Licença e/ou do Ato Autorizativo de Desmate	Data da concessão	Área autorizada (ha)
0036622-D	30/04/2019	9,77

2.4 Caracterização da área Intervinda

A propriedade, Fazenda Paraíso, tem como proprietário o Sr. Leonardo Melo Pereira da Rocha, que desenvolve outras atividades econômicas na fazenda, ficando a área de 9,77 ha restrita a exploração de argila, área esta arrendada pela empresa ROCA EMPREENDIMENTO LTDA.

A fazenda apresenta uso do solo e cobertura vegetal com as seguintes tipologias: 75,7824 ha de pastagem, 27,1116 ha de área com uso agrícola com cultura de cana de açúcar, 4,0721 ha com edificações, 4,3712 ha acessos, 382,9217 com vegetação nativa (139,2148 ha de Reserva Legal e 243,7069 ha de área remanescentes), 2,9061 ha com área de exploração mineral consolidada.

A topografia é em relevo suave, com paisagem plana. O solo é caracterizado como CXbd22 – Cambissoli hápico distrófico, textura argilosa, cascalhamento, não cascalhamento

A vegetação na área pretendida para intervenção, foi caracterizada como vegetação em regeneração em área do Bioma Cerrado, formada por árvores, arbustos e gramíneas, pois se tratava de uma área que anteriormente foi utilizada como pastagem. Com a liberação do DNPM para exploração de argila, as atividades pecuária foram suspensas possibilitando assim a recomposição natural da área. E acordo com o IDE-SISEMA a área não se localiza em áreas prioritária de conservação da biodiversidade ou zona de área restrita.

A empresa ROCA SANITARIOS LTDA apresentou estudos que analisa a alternativa locacional, e em virtude da peculiaridade de extração de argila a exploração só pode ocorrer no local onde se comprova a existência deste material. Na área de 9,77 ha, proposta para intervenção ambiental foram localizadas reservas de argila em toda sua extensão.

A empresa requer uma ampliação da área de intervenção para 9,77 ha, sendo que já realiza a exploração no local em uma área de 2,9061 ha. A infraestrutura necessária para execução das atividades de mineração como depósito, acessos, escritório localiza-se na área já utilizada e autorizada anteriormente. O escoamento da produção de



argila será realido através de acessos internos existente, sem que ocorra a abertura de novas vias internas.

A empresa apresentou o Censo Florestal da área de intervenção. Por se tratar de área caracterizada com uso do solo com formação florestal, a estimatva de rendimento apreentou volume expressivo, sem que a vegetação apresenta-se maior variabilidade. Dos individuos encontrados, o inventario apontou ocorrências de 15 espécies distintas, sendo destaque a ocorrência das especies Ingá sessilis e Murta sp.

Segundo o ZEE, a área referida é classificada conforme a seguir;

- Bioma: CERRADO
- Vulnerabilidade Natural: BAIXA
- Integridade da Fauna: BAIXA
- Erodilidade do solo: BAIXA
- Volnerabilidade do solo à contaminação: ALTA
- Risco Potencial de erosão: BAIXO

2.5 Identificação da medida compensatória

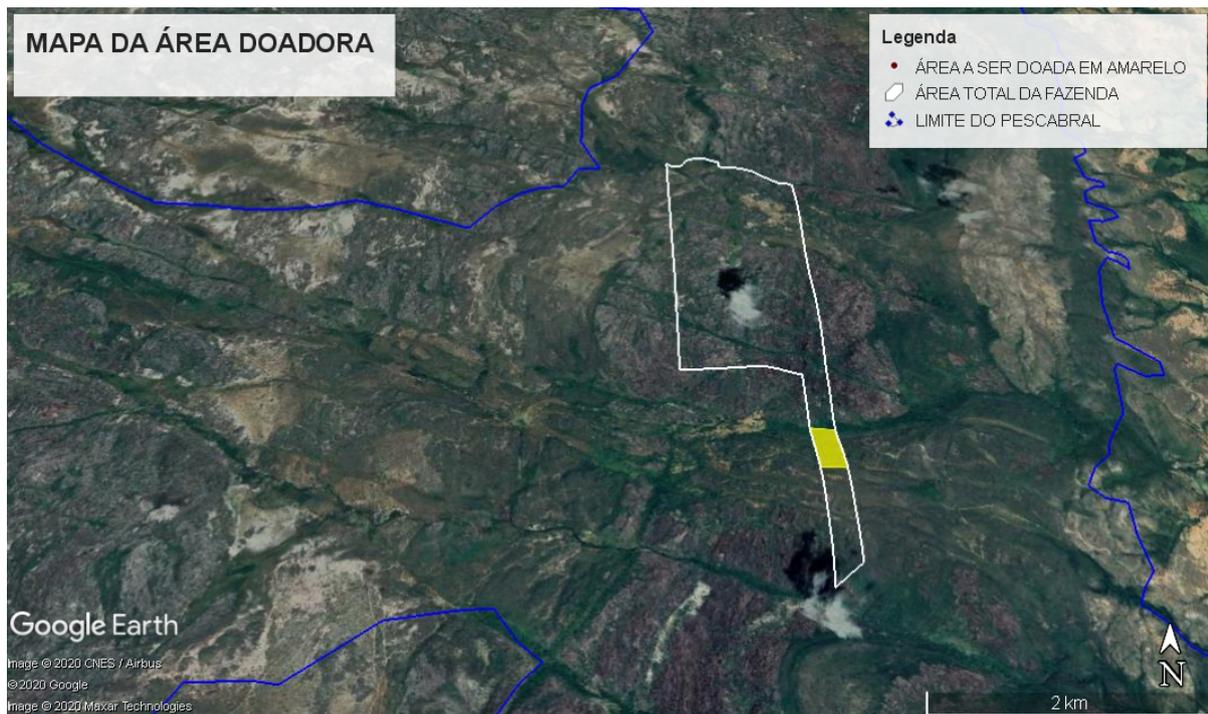
De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

- **Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;**

A área apresentada para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em 30 de setembro de 2005 pelo Decreto Estadual Nº 44.121, pendente de regularização Fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental.

A área proposta para doação no volume de 10,0 ha, localiza-se no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda Riachão – Gleba 03. A referida propriedade possui área de 374, 63 ha e está matriculada sob nº 7.532 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis -MG. Coberta com a vegetação típica da região caracterizada como Cerrado e suas fitofisionomia.

O fato de a área de compensação não estar inserida no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem Unidades de Conservação de Proteção Integral, localizadas em Esmeraldas-MG, pendentes de regularização fundiária.

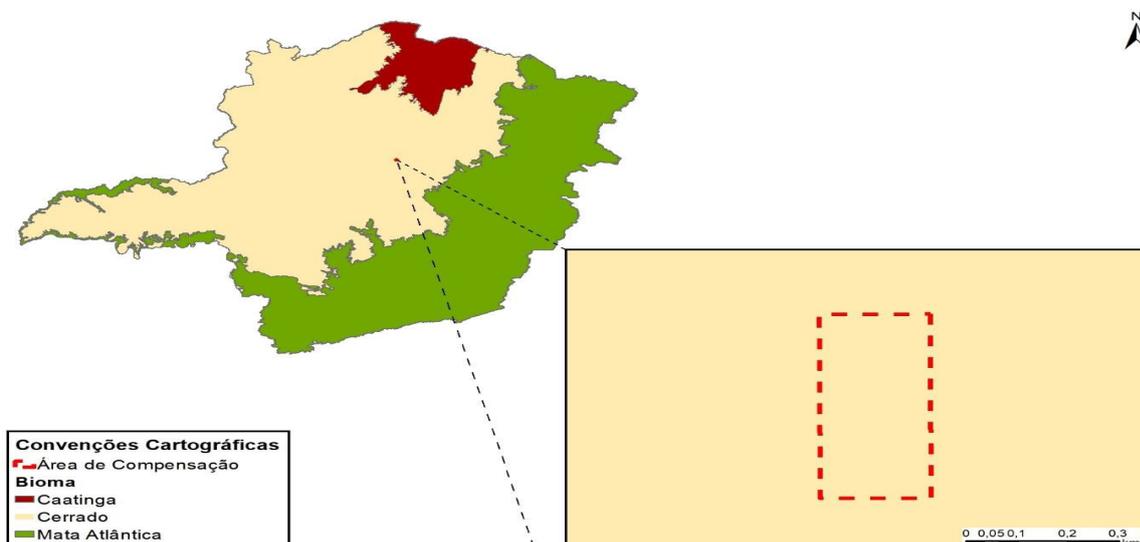


Vista geral da unidade de conservação, fazenda onde a área de compensação está locada.

A seguir será apresentado um breve diagnóstico da área de compensação proposta.

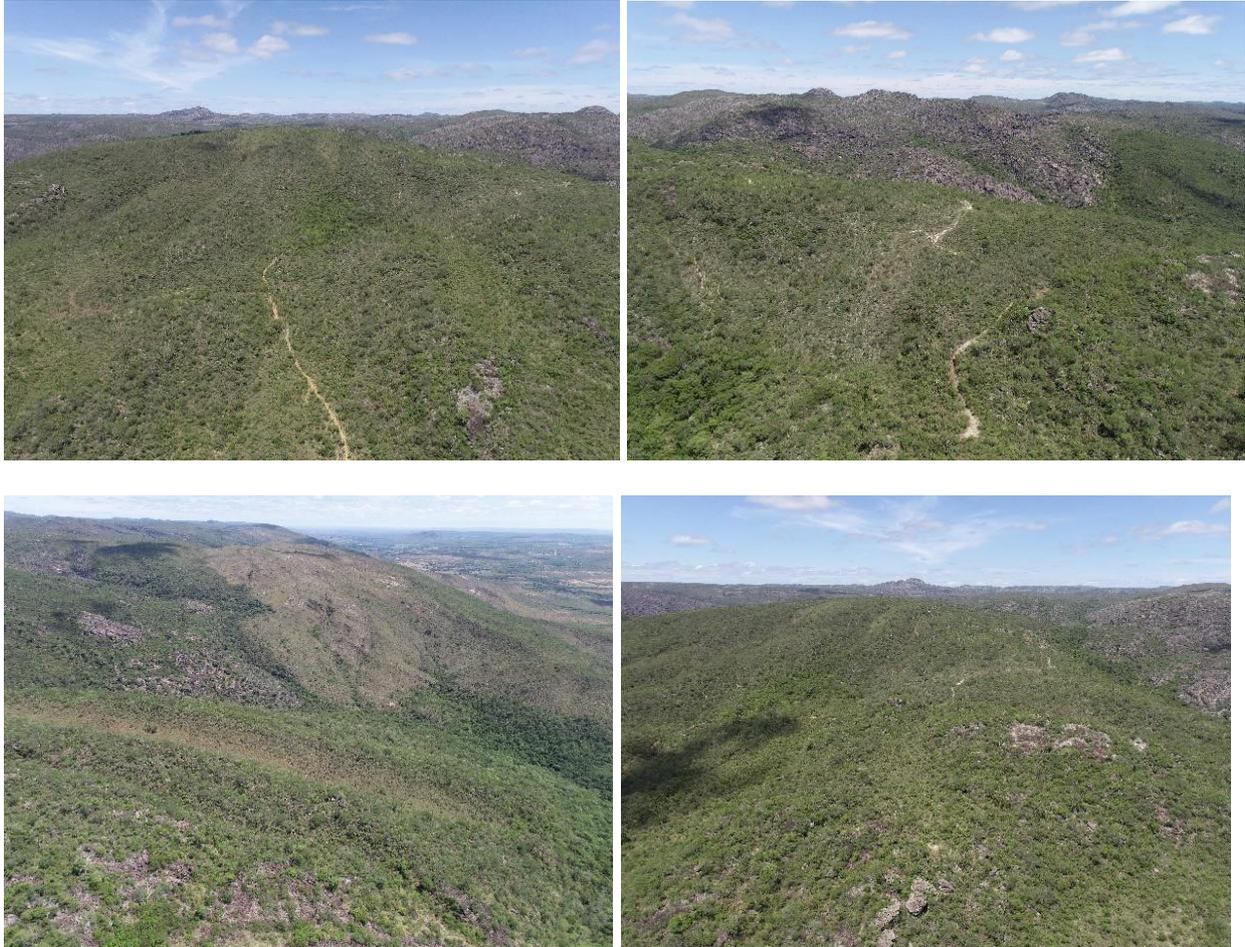
2.6 Caracterização da Área Proposta

O Parque Estadual Serra do Cabral - PESC está inserido em área do Bioma Cerrado abrangendo diferentes tipologias. Assim, formações úmidas (veredas e campos hidromórficos) ocupam zonas planas no alto da chapada, alagáveis pela ressurgência do lençol freático. Cobrindo a maior parte do relevo, formações campestres (campo limpo, campo sujo, campo cerrado, campo rupestre etc.) e arbustivas (cerrado stricto sensu) dominam a paisagem, estendendo-se sobre topos e encostas de morros e chapadas. O cerradão ocorre no topo das chapadas e morros, enquanto as florestas ciliares preenchem íngremes drenagens.





A área proposta para compensação apresenta, em sua maioria, tipologias características de cerrado com formações florestais de Floresta Estacional Semidecidual nas áreas próximas às drenagens, conforme pode ser observado nas fotos abaixo.



3. Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta				
Bioma/ Fitofisionomia	Área (ha)	Bioma	Área (ha)	Propriedade	Forma de compensação	Ade-quada (S/N)
Cerrado e suas fitofisionomia	9,11	Cerrado e suas fitofisionomia	10,0	Fazenda Riachão	Doação de área em Unidade de Conservação	SIM



Conforme depreende-se do quadro acima a proposta apresentada objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

- Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária

A área será compensada através de doação ao Instituto Estadual de Florestas, com a finalidade de execução de regularização fundiária em trecho da referida unidade de conservação.

A área de 10,0 há será adquirida pela **ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA**, que será utilizada para atender a Compensação Florestal. A doação ao Poder Público garantirá a efetiva proteção do Bioma Cerrado, dada a regularização fundiária e sua incorporação às terras de propriedade do **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, contribuindo assim para a sua regularização enquanto UC e conseqüentemente sua proteção e conservação.

O PECF ressalta que os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados após a devida aprovação pelo órgão ambiental, conforme cronograma apresentado a ser executado.

4. **CONTROLE PROCESSUAL** Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM nº 09010001160/17 e DAIA nº 0036622-D, e tem como objeto requerimento de Licenciamento Ambiental, para Extração de Argila utilizada na produção de cerâmica vermelha.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 10,0 ha, localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto

Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.



De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (10,0 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação parágrafo 1º e 4º, inciso I do Art. 65º do Decreto 47.749/2019, no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento, que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica e pendente de regularização fundiária, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- ✓ Volume da área a ser doada é de 10,0 há;
- ✓ Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral pendente de regularização fundiária.

Conforme informações contidas no processo de compensação minerária N° 08000001153/19, constante do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área requerida pelas condicionantes de compensação minerária supracitadas seria equivalente a 9,77 hectares, a ser intervinda para retirada de argila. Essa dimensão corresponde à informação constante nos processos de regularização ambiental, conforme supracitado.

Baseado na poligonal gerada verificou-se que a área superficial da ADA é estimada em 9,77 ha. O que nos possibilita ter uma ideia mais real da dimensão da ADA do empreendimento.

Assim, considerando os aspectos supra-analisados no Parecer Único de 19/01/2018 emitido pelo NUCLEO DE BELO HORIZONTE, o PECF apresentado pela empresa e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, anexada no processo, este Parecer Opinitivo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.565/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
ESCRITÓRIO REGIONAL CENTRO SUL - ERCS

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Mineraria em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Mineraria em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental

Data / Responsável

Data: 28 de agosto de 2020.	
Jarbas Jorge de Alcântara Técnico Ambiental Masp 1020601-9	Assinatura / Carimbo
Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1	